



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 7.865, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

REGULAMENTA A DESVINCULAÇÃO DE RECEITA DO MUNICÍPIO – DREM – NOS TERMOS DO ARTIGO 76-B DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI, Prefeita Municipal de Birigui, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e

Considerando o disposto na Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025, que alterou o artigo 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, estabelecendo novos percentuais e ampliando o prazo da possibilidade de desvinculação de receitas municipais,

D E C R E T A:

ART. 1º. Ficam desvinculados, até 31 de dezembro de 2032, de órgão, fundo ou despesa, as receitas do Município relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até o término da referida data, e respectivos acréscimos legais e outras receitas correntes, de acordo com os seguintes percentuais:

- I. 50% (cinquenta por cento), até 31 de dezembro de 2026;
- II. 30% (trinta por cento), de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2032.

PARÁGRAFO ÚNICO. A desvinculação de que trata o caput não se aplica:

- I. Aos recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino, de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;
- II. Às receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores;
- III. Às transferências obrigatórias e voluntárias entre entes da Federação com destinação especificada em lei.

ART. 2º. Fica autorizada a utilização dos superávits financeiros apurados no exercício imediatamente anterior, relativos aos fundos instituídos pelo Poder Executivo Municipal, exclusivamente para o financiamento de políticas públicas locais de saúde, educação e adaptação às mudanças climáticas, em conformidade com o disposto no caput e no § 2º do artigo 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, até 31 de dezembro de 2032.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

ART. 3º. Fica autorizada a transferência dos valores referidos nos artigos 1º e 2º deste Decreto para a conta de livre movimentação do Tesouro Municipal, observadas as regras dispostas no artigo 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

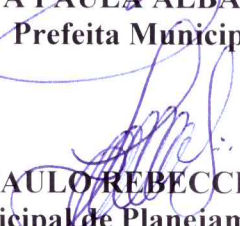
PARÁGRAFO ÚNICO. As receitas desvinculadas de que tratam os artigos 1º e 2º deste Decreto deverão ser reconhecidas contabilmente na mesma classificação contábil de origem, individualizadas com a expressão "DREM".

ART. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, notadamente as do Decreto nº 7.515, de 26 de fevereiro de 2024.

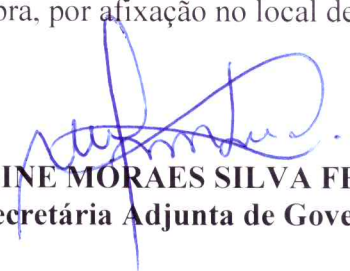
ART. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 9 de setembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos treze de outubro de dois mil e vinte e cinco.


SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal


PAULO REBECCHI
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


JAQUELINE MORAES SILVA FERNANDES
Secretária Adjunta de Governo